



## LEI Nº 1129, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

**“Dispõe sobre a criação do Programa Leite é Vida e dá outras providências”.**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o **“Programa Leite É Vida”**, destinado à doação de leite para os idosos de baixa renda residentes no município.

**Artigo 2º** – São condições para a obtenção do benefício:

- I – ter sessenta anos ou mais;
- II – ter renda familiar *per capita* de, no máximo, um salário mínimo;
- III – possuir um único imóvel urbano ou rural;
- IV – estar cadastrado no Programa de Saúde da Família.

**Parágrafo Único** - A renda familiar a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual de rendimentos, do imposto de renda ou documento equivalente.

**Artigo 3º** - Para a obtenção do benefício o interessado deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, juntando cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e de renda.

**Artigo 4º** – Os requerimentos deverão ser protocolados junto à Secretaria de Promoção Social do Município, que ficará encarregada da análise das informações prestadas caso a caso, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre a pretensão, assinado por Assistente Social do Município.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsanrita@melfinet.com.br](mailto:prefsanrita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

**Parágrafo único:** Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão do benefício poderá ser negada se a condição sócio-econômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

**Artigo 5º** - São obrigações dos beneficiários do Programa Leite é Vida:

I – comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – buscar o leite no local, data e horário previamente determinado;

III – não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa.

**Artigo 6º** - A doação de leite fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Artigo 7º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 15 de abril de 2009.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças